



DECRETO Nº 54, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A AMPLICAÇÃO DO CEMITÉRIO CENTRAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ – CEMITÉRIO SANTO AMARO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso “V”, da Lei Orgânica do Município de Gravata e de acordo com o Decreto – Lei nº 3.365 de 21 de junho e duas alterações.

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXIV do art. 5º e inciso VIII do art. 30 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o disposto nas alíneas c, d, g, h e m do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho e duas alterações.

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação do Cemitério Municipal Santo Amaro, diante da perspectiva de vagas disponíveis e o histórico de óbitos no Município, bem como o perfil epidemiológico do Município.

CONSIDERANDO a singularidade do imóvel diante de sua característica limítrofe, ante a necessidade do interesse público.

CONSIDERANDO ainda, o agravante, decorrente da Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus é uma pandemia.

CONSIDERANDO as evidências de que os cadáveres humanos podem servir de vetor e transmissor da doença COVID-19 e tendo em vista o Decreto nº 17 de 23 de março de 2020 que obriga a adoção das medidas de prevenção em casos de óbito, nos termos da Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020.

CONSIDERANDO o Decreto nº 19 de 26 de março de 2020 que Declara



DECRETO Nº 54, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

situação anormal caracterizada pelo Estado de Calamidade Pública, no âmbito do Município de Gravatá. Reconhecido nos termos do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal por meio do Decreto Legislativo nº 84/2020, bem como, a nível Federal por meio da Portaria nº 1.108 do Ministério da Integração que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de Gravatá.

CONSIDERANDO a perspectiva concreta de verificação de óbitos em volume superior ao normal, gerando aumento de pressões significativas sobre os serviços funerários Municipais. E tendo em vista a necessidade de impedir o colapso no sistema de sepultamento.

CONSIDERANDO a necessidade e assegurar que os cemitérios municipais tenham capacidade suficiente para a realização dos sepultamentos havidos durante a pandemia.

CONSIDERANDO a natureza jurídica do cadáver como de direito pessoal, ao qual são atribuídos, conforme o parágrafo único do Ar. 12 do Código Civil os direitos da personalidade e dignidade.

CONSIDERANDO a recomendação PGJ – Procuradoria Geral de Justiça nº 25/2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de necessidade pública e utilidade pública de interesse social para fins de desapropriação amigável ou judicial, parcela de terras, desmembrada do imóvel pertencente ao GAMR – Grupo de apoio aos meninos de Rua, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 09.033.390/0001-70, com sede na Rua do Cruzeiro, 421, alto do Cruzeiro, Gravatá-PE. Representado nos termos do art. 17 do Estatuto Social do Grupo de Apoio aos meninos de Rua “GAMR” por Edson de Oliveira Silva, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Rua São José, 187, bairro do cruzeiro, Gravatá-PE, presidente do conselho administrativo da entidade conforme ata de assembleia realizada em 30/11/2019. Com as características a seguir:



DECRETO Nº 54, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

I – A parcela do imóvel a ser desapropriada localiza-se na Rua do Alecrim, s/n, bairro do cruzeiro, Gravatá-PE, com área total de 3.512,57 m² com Frente (sul): limitando-se com o Lote 01^a, perfazendo um perímetro de 86,0m; Fundo (norte) limitando-se com o cemitério Santo Amaro, perfazendo um perímetro de 90,0m; Lateral esquerda (nascente) Limitando-se com a Rua do Cruzeiro, perfazendo um perímetro de 39,57m; Lateral Direita (Poente): Limitando-se com a Rua Projetada nº 06, perfazendo um perímetro de 40,0 m. E será desmembrada do Imóvel Registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob matrícula 36215, conforme memorial descritivo em anexo.

Art. 2º A área objeto de desapropriação nos termos do art. 1º tem por finalidade a ampliação do cemitério Santo Amaro.

Art. 3º Da presente declaração será dado ciência ao proprietário, nos termos do Art. 10-A do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º As despesas de indenização decorrentes da referida desapropriação serão realizadas através de dotações do orçamento próprio.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 23 de junho de 2020.



JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA
Prefeito